PORTARIA Nº 08, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

"DETERMINA A SUSPENSÃO CAUTELAR E TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2026, BEM COMO DOS PAGAMENTOS E REPASSES À EMPRESA O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em especial, o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização da execução contratual e à adoção das providências necessárias diante de eventual inexecução total ou parcial do ajuste;

CONSIDERANDO que o art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o contrato seja fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, diante de irregularidades verificadas na execução contratual, a adoção de decisão acerca da suspensão da execução quando a providência se revelar necessária à proteção do interesse público, mediante avaliação das consequências decorrentes da medida;

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Barão do Triunfo e a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação aos servidores desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.9 do Contrato nº 001/2026 obriga a contratada a manter e comprovar, quando exigido, rede de estabelecimentos comerciais no Município de Barão do Triunfo, exigindo-se número mínimo de dois estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.17 do Contrato nº 001/2026 estabelece que a contratada deve garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados;

CONSIDERANDO que a regular manutenção da rede credenciada constitui elemento essencial à efetividade do objeto contratado, uma vez que a simples existência de saldo nos cartões não atende à finalidade pública do benefício caso os servidores encontrem restrições relevantes à sua utilização;

CONSIDERANDO que a Cláusula 6.6 do Contrato nº 001/2026 assegura expressamente à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento quando o serviço estiver sendo executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela própria O² Plus Card acerca de situação financeira excepcional decorrente de bloqueios judiciais incidentes sobre suas contas, com alegada repercussão sobre os recursos destinados aos estabelecimentos credenciados;

CONSIDERANDO que a própria contratada solicitou anteriormente a suspensão temporária de pagamento e apresentou proposta envolvendo eventual depósito judicial de recursos, circunstâncias que recomendam especial cautela antes da realização de novos repasses de recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência de notícias e comunicações de estabelecimentos comerciais credenciados no Município acerca de atrasos ou ausência de repasses relativos às operações realizadas por meio dos cartões administrados pela contratada;

CONSIDERANDO que a eventual ausência de pagamento aos estabelecimentos credenciados pode provocar recusa na aceitação dos cartões e, consequentemente, comprometer a utilidade e a efetividade do vale-alimentação concedido aos servidores;

CONSIDERANDO que a continuidade de novos repasses à contratada, sem segurança suficiente acerca da efetiva destinação dos valores e da regular continuidade dos serviços, poderá ampliar a exposição dos recursos públicos a risco e agravar os efeitos de eventual execução contratual irregular;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 133/2026, de 30 de setembro de 2026, que instaurou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR em face da empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., incluindo expressamente na apuração o Contrato nº 001/2026 da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme registrado na Portaria Municipal nº 133/2026, foram formalizados perante o Município os Processos/Protocolos nº **1691/2026, 1697/2026, 1704/2026, 1706/2026 e 1714/2026**, contendo comunicações de estabelecimentos e

fornecedores acerca da ausência de recebimento de valores relativos às vendas realizadas mediante o benefício de vale-alimentação administrado pela contratada;

CONSIDERANDO que, dentre as ocorrências registradas, consta no Processo/Protocolo nº 1706/2026 comunicação do fornecedor **Danilo Abreu de Oliveira**, relatando valores pendentes relativos aos meses de agosto e setembro de 2026, no montante de **R$ 5.728,21 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos),** circunstância que reforça a necessidade de adoção de medida cautelar destinada a resguardar o interesse público e evitar o agravamento de eventuais prejuízos enquanto perdurar a apuração administrativa;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 133/2026, expedida pelo Prefeito Municipal, determinou a suspensão cautelar e temporária do Contrato nº 141/2025 da Prefeitura Municipal, diante de indícios de possível irregularidade na execução contratual e do risco de agravamento dos prejuízos relacionados à indisponibilidade ou redução da rede credenciada;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria determinou a apuração da ausência ou atraso de repasses aos estabelecimentos credenciados, eventual recusa na aceitação dos cartões, possível insuficiência da rede credenciada, circunstâncias financeiras da contratada e eventual comprometimento da continuidade do serviço;

CONSIDERANDO o Ofício/GAB nº 256/2026, de 30 de setembro de 2026, por meio do qual o Poder Executivo comunicou a instauração do referido Processo Administrativo de Responsabilização e informou à Câmara Municipal a necessidade de expedição de ato próprio caso esta Casa Legislativa entenda pertinente a suspensão cautelar e temporária da execução do Contrato nº 001/2026;

CONSIDERANDO que, embora o Contrato nº 001/2026 esteja incluído na apuração realizada no âmbito do PAR instaurado pelo Poder Executivo, compete à Câmara Municipal, na qualidade de CONTRATANTE, decidir sobre a execução, pagamentos, eventual aplicação de sanções e extinção do seu próprio instrumento contratual;

CONSIDERANDO que, por comunicação eletrônica encaminhada em 30 de setembro de 2026, a empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. informou novamente enfrentar situação financeira excepcional decorrente de bloqueios judiciais, reconhecendo que a manutenção do contrato nas atuais circunstâncias poderá gerar dificuldades operacionais e ampliar os riscos envolvidos, e propôs à Administração a abertura de tratativas visando ao encerramento consensual do ajuste;

CONSIDERANDO que a referida proposta contempla, entre outros aspectos, pedido de dispensa de eventual multa e de não aplicação de sanções relacionadas ao encerramento consensual, bem como apuração de saldos existentes nos cartões e definição de procedimento para eventual regularização de valores, matérias que deverão ser examinadas oportunamente, de forma fundamentada e à luz dos elementos produzidos no Processo Administrativo de Responsabilização e na

fiscalização do Contrato nº 001/2026, sem antecipação de decisão quanto à extinção contratual ou à responsabilidade da contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de providência preventiva para impedir eventual agravamento da situação enquanto são apurados os fatos, resguardando o patrimônio público, os servidores beneficiários, os estabelecimentos comerciais e a própria regularidade da Administração;

CONSIDERANDO que a presente medida possui caráter estritamente cautelar, preventivo e reversível, não constituindo aplicação antecipada de penalidade nem reconhecimento definitivo de responsabilidade da contratada;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de conciliar a proteção do erário com a preservação da continuidade do benefício de vale-alimentação destinado aos servidores desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO CAUTELAR E TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Barão do Triunfo e a empresa **O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda**., pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, contados da ciência formal da contratada.

§ 1º A suspensão possui natureza cautelar e preventiva, não constituindo antecipação de penalidade, declaração de inexecução definitiva ou reconhecimento de responsabilidade da contratada.

§ 2º Durante o período de suspensão, não serão realizadas novas solicitações de créditos, recargas ou outras operações futuras que impliquem transferência de recursos à contratada, salvo decisão administrativa específica, expressamente fundamentada no interesse público.

§ 3º A suspensão não desobriga a contratada do dever de preservar os registros, dados, extratos, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual, nem de prestar esclarecimentos e fornecer documentos solicitados pela Câmara Municipal ou pela Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização.

§ 4º Os créditos eventualmente já disponibilizados nos cartões dos servidores não serão objeto de cancelamento ou bloqueio por iniciativa da Câmara em decorrência desta Portaria, devendo eventuais dificuldades de utilização ser imediatamente registradas e comunicadas à fiscalização.

Art. 2º Ficam **CAUTELARMENTE SUSPENSOS OS PAGAMENTOS, REPASSES, TRANSFERÊNCIAS E DISPONIBILIZAÇÕES DE RECURSOS** ainda não efetivados à contratada, relacionados ao Contrato nº 001/2026, enquanto vigente a medida prevista nesta Portaria.

§ 1º A suspensão financeira determinada neste artigo fundamenta-se, especialmente, na Cláusula 6.6 do Contrato nº 001/2026 e na necessidade de impedir novos desembolsos enquanto não houver segurança suficiente quanto à regular execução do objeto e à adequada destinação dos recursos.

§ 2º A medida não implica perda, confisco ou compensação automática de valores eventualmente devidos à contratada.

Art. 3º Determina-se ao Fiscal e ao Gestor do Contrato nº 001/2026 que providenciem relatório circunstanciado acerca da execução do contrato no âmbito da Câmara Municipal, especialmente quanto:

I – à situação atual da rede de estabelecimentos credenciados no Município;

II – à existência de estabelecimentos que tenham deixado de aceitar os cartões;

III – às reclamações ou comunicações recebidas de servidores ou comerciantes;

IV – a quaisquer outros fatos que possam caracterizar execução irregular ou risco à continuidade do benefício.

Art. 4º Cópia desta Portaria e dos documentos produzidos pela fiscalização da Câmara Municipal deverão ser encaminhados à Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria Municipal nº 133/2026, para juntada e consideração na instrução do procedimento.

Parágrafo único. A cooperação administrativa e o compartilhamento de elementos probatórios com a Comissão do PAR não afastam a competência da Câmara Municipal, na condição de contratante, para a prática dos atos decisórios relativos ao Contrato nº 001/2026.

Art. 5º A empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. deverá ser imediatamente comunicada do inteiro teor desta Portaria, inclusive quanto à suspensão da execução e dos pagamentos e repasses, certificando-se nos autos a data de sua ciência.

Art. 6º A presente suspensão poderá ser revista ou levantada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, caso fique demonstrada a regularização da situação, a inexistência dos riscos que justificaram a medida ou outra circunstância relevante ao interesse público.

Art. 7º O prazo estabelecido no art. 1º poderá ser **prorrogado mediante decisão expressa e fundamentada da Presidência**, caso persistam os pressupostos que justificaram a medida, após avaliação do estágio do Processo Administrativo de Responsabilização, dos riscos à Administração e dos efeitos da continuidade da suspensão.

Art. 8º A presente Portaria não determina, neste momento, a extinção do Contrato nº 001/2026, nem a aplicação de penalidade administrativa.

Parágrafo único. Caso a instrução do Processo Administrativo de Responsabilização e os elementos colhidos pela fiscalização da Câmara demonstrem descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, poderão ser adotadas, em procedimento próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato nº 001/2026, inclusive aplicação de penalidades e eventual extinção contratual.

Art. 9º A Administração da Câmara Municipal deverá adotar as providências necessárias para avaliar solução que assegure a continuidade do benefício de vale-alimentação aos servidores durante o período de suspensão.

Art. 10º Deverá ser divulgado comunicado institucional no sítio eletrônico e nos demais canais oficiais da Câmara Municipal, informando aos servidores e à comunidade acerca da suspensão cautelar, da existência de procedimento administrativo de apuração e das providências destinadas à continuidade do benefício, preservadas as informações legalmente protegidas e vedada qualquer antecipação de juízo definitivo sobre a responsabilidade da contratada.

Art. 11º Determina-se o encaminhamento desta Portaria:

I – à empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.;

II – ao Fiscal e ao Gestor do Contrato nº 001/2026;

III – à Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria Municipal nº 133/2026; e

IV – à Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, em resposta ao Ofício/GAB nº 256/2026.

Barão do Triunfo/RS, 1º de outubro de 2026.

ALVICIO SOUZA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.